



A POLÍTICA SOCIAL BRASILEIRA: contribuições e contradições na construção da cidadania

THE BRAZILIAN SOCIAL POLICY: contributions and contradictions in the construction of citizenship

Henrique Meneses Ribeiro

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Sofia Laurentino Barbosa Pereira

Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Jodeylson Islony de Lima Sobrinho

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMG)

RESUMO

O presente artigo versa sobre a política social enquanto política pública, espaço privilegiado de efetivação da cidadania. Tem como objetivo identificar as possibilidades de viabilização da cidadania através da política social, bem como sua inegável contraditoriedade, constituindo-se, a política social, como instrumento de mediação das relações entre o Estado e a sociedade, através do atendimento das necessidades que são apresentadas pela sociedade. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica de abordagem qualitativa. O contexto em que se insere a política social brasileira exige, por parte da sociedade, e do poder público, o reconhecimento do caráter contraditório da política, visto que, as funções exercidas por ela assumem diferentes nuances que serão orientadas a partir do aparato ideológico vigente, podendo ou não constituir-se como instrumento de viabilização da cidadania.

PALAVRAS-CHAVE: Política Social. Estado. Cidadania.

ABSTRACT

This article deals with social policy as a public policy, a privileged space for effective citizenship. Its objective is to identify the possibilities of making citizenship viable through social policy, as well as its undeniable contradictory, constituting social policy as an instrument to mediate relations between the State and society, by meeting the needs that are presented society. The methodology used was the bibliographical review of a qualitative approach. The context in which Brazilian social policy is inserted requires the recognition of the contradictory nature of politics by society and the public power, since the functions exercised by it assume different nuances that will be guided by the current ideological apparatus, and may or may not constitute itself as an instrument for the viability of citizenship.

KEYWORDS: Social Policy. State. Citizenship.



1 INTRODUÇÃO

A política social brasileira toma corpo através de ações impetradas pelo Estado na condução e administração das questões inerentes à realidade social, no que diz respeito à busca do *bem-estar social*. Assim sendo, a relação de reciprocidade entre Estado e sociedade acontece de forma dialética e contínua, adquirindo certo nível de organicidade em prol do bem-estar da sociedade.

Para discutir a categoria proposta é inevitável que haja a conceituação, ou pelo menos, o conceito a qual se vincula no trabalho, e a noção de sociedade, dando ênfase ao caráter ampliado desses dois segmentos que se distinguem, mas que conformam uma totalidade estruturante que, com a devida contribuição da sociedade, através da participação e fiscalização e do processo, torna o Estado capaz de atender as reais necessidades da população.

Nesse sentido, o artigo objetiva realizar discussões que possam identificar e delimitar a função da política social brasileira enquanto instrumento de construção da cidadania, todavia, a categoria cidadania se apresenta dentro da perspectiva burguesa, o que implica dizer que, dentro das limitações impostas pelo sistema capitalista a cidadania cumpre função específica no que diz respeito a sua finalidade, podendo favorecer uma classe em detrimento de outra.

Assim, o estudo configura-se como produção bibliográfica de abordagem qualitativa, utilizando autores como Marshall (1967); Netto (2003); Behring; Boschetti (2008); Pereira (2008; 2009); Draibe (2009); Carvalho (2013). O artigo é direcionado a partir das concepções das categorias centrais, passando pela relação conflituosa e natural do espaço político para proferir considerações a respeito da política social enquanto instrumento de viabilização da cidadania, que opera de forma decisiva no bojo da sociedade para cumprimento das garantias que lhes são asseguradas.

2 A RELAÇÃO ESTADO E SOCIEDADE CIVIL A PARTIR DA POLÍTICA SOCIAL

Há uma conflituosa e natural relação intrínseca à política, pois a mesma se constitui como espaço de representação de ideias diversas, interesses difusos e caráter ideológico. O conceito mais abrangente de política é expresso a partir de uma noção de espaço público que exige participação da sociedade em geral num movimento coletivo para a construção de consensos, fugindo à ideia meramente voltada para as eleições, voto e parlamento (FALEIROS, 2000).



O conceito de política, ora abordado, compreende as relações sociais a partir do conjunto societário organizado e ideologicamente orientado, capaz de perceber as contradições impostas pela forma de produção em que se sustenta a base econômica nacional. Nesse contexto, insere-se a política social, que, para surtir efeito positivo, não deve ser percebida de forma externa a esses fatores.

É inviável falar em política social sem antes adentrar na relação Estado e sociedade, na qual o primeiro não pode ser considerado neutro, mas sim num processo que constituiu sua forma de atuação num longo decurso histórico que se deu de forma complexa. Nessa relação, segundo Faleiros (2000), o Estado é uma instituição constituída e dividida por interesses contraditórios, pois ele atende tanto o interesse do capital, no seu incansável acúmulo de riquezas, como a da classe trabalhadora na luta pela divisão dessa riqueza socialmente produzida.

Nas reflexões de Pereira (2009), há várias concepções a respeito do surgimento do Estado, dentre elas, a concepção de historicidade do Estado, que preconiza que esse sempre existiu, mesmo em comunidades mais remotas aponta-se a existência de uma organização legal para as relações sociais.

Outra concepção relevante a ser observada é a ideia proposta pelos chamados contratualistas, os autores políticos observavam que a organização social foi concebida mediante um contrato social, constituindo-se como instrumento regulador das paixões humanas, possibilitando assim o convívio civilizado, através da imposição de limites e regras para a vida em sociedade (PEREIRA, 2009).

A ideia de contrato social remete à concessão dos direitos do indivíduo para o Estado, tendo esse, como principal função, a manutenção do bem comum, não podendo prevalecer a vontade do governante em detrimento da vontade coletiva, bem como explicita Dias (2012, p. 8):

O Estado como instituição criada por um contrato social tem um fim, um objetivo, que não pode ser confundido com os objetivos daqueles que exercem o governo, que possuem interesses próprios que podem ou não coincidir com a função social do aparelho estatal.

Do exposto, evidencia-se o caráter público do Estado, não permitindo que haja qualquer deturpação na sua finalidade. Dias (2012), endossa ainda que, a importância do Estado é tamanha, tendo em vista não haver possibilidade de retirá-lo do local que ocupa, no contexto da sociabilidade do capital, sem que as possibilidades de vida fossem comprometidas. A



autoridade é percebida das mais variadas formas e âmbitos da vida em sociedade. O autor supracitado menciona que,

O Estado é uma criação cultural humana, que vive na estrutura funcional de seu quadro de funcionários, que possui um objetivo. Constitui uma entidade, não uma pessoa, formado por um aparato social, jurídico-administrativo, para se obter a institucionalização do poder político. É dotado de vontade, concretizada em leis, que determina a conduta social. A função legislativa é a manifestação da vontade do Estado. O Estado manifesta sua vontade pelas leis, e faz que sejam cumpridas através do exercício do poder Executivo (DIAS, 2012, p. 6-7).

Diante disso, explicita-se que, assim como Estado, não há também uma concepção única a respeito de sociedade enquanto categoria analítica, no entanto, a perspectiva a qual o autor se vincula é a noção de Estado ampliado em Gramsci, que concebe a sociedade civil como o próprio Estado. Contudo, de acordo com Pereira (2009), no pensamento de Hegel, a sociedade civil só se transforma em Estado à medida que se desenvolve e se organiza politicamente, culminando na unificação das camadas familiares que se dissolvem, a qual nesse conjunto orgânico e unificado todos os indivíduos possam se sentir representados, conforme se confere a seguir;

Para Hegel, a sociedade civil representa o momento em que a unidade familiar se dissolve nas classes sociais antagônicas, ainda guiadas pelas necessidades, mas cujas lutas propiciam a instauração da lei de como primeira forma externa de regulação de conflitos sociais. Foi essa exterioridade da regulação da lei, materializada na aplicação e na administração da justiça por corporações profissionais, como a polícia, que levou Hegel a compreender que a sociedade civil continha elementos do Estado, embora não fosse ainda Estado por lhe faltar organicidade (PEREIRA, 2009, p. 45).

Nesse sentido, compreende-se por sociedade civil a representação de um estágio de desenvolvimento do Estado, que possui características do mesmo, todavia, só assume a condição de Estado mediante organização política, adquirindo organicidade. Nessa mesma esteira de pensamento, Dias (2012, p. 26) observa que;

O Estado pode ser definido como uma associação política que apresenta um aparato administrativo com a função de prover a prestação de serviços públicos e reivindicar “como êxito o monopólio legítimo da coação física para realizar as ordens vigentes”. Esse aparato administrativo ao qual associamos a expressão “Administração Pública” designa o conjunto das atividades diretamente destinadas à execução concreta das tarefas ou incumbências consideradas de interesses públicos ou comum, numa coletividade ou organização.

Para além do Estado como mero representante dos interesses da burguesia, está a sociedade civil, de forma coordenada, a qual assume um papel, que a coloca também como responsável



pela elaboração e disseminação de ideologias através da representação institucional, tais como escola, igreja, sindicatos e partidos políticos, onde para Gramsci, a sociedade é aquela onde se está inserida na superestrutura, enquanto a sociedade política se encontra como força e coerção no aparato do Estado, e a relação da sociedade civil e a sociedade política é o que ele denomina de Estado ampliado (PEREIRA, 2009).

Trata-se, portanto, a sociedade civil, em Gramsci, de um momento de superestrutura, da hegemonia, diferente do momento do puro domínio. Nela não prevalece a força, mas a direção espiritual e cultural, voltada para todo o complexo das relações ideológico-culturais – escola, religião, comunicação – por meio do qual as classes exercem a sua hegemonia de forma consensual (PEREIRA, 2009, p. 158).

Considerando que, na percepção ampliada, como foi observado, a sociedade civil como parte estruturante do processo que orienta a vida em sociedade, sendo essa, a representação do próprio estado, através de seus interesses, exige medidas que possam dar vazão às demandas que lhes são inerentes.

Na relação intrínseca entre Estado e sociedade, o primeiro, nas reflexões de Faleiros (2000), não deve se encontrar fora ou acima da sociedade, mas sim engolfado pelas forças e lutas sociais que condicionam as articulações de caráter econômico, político e social que compõe a estrutura da relação. O autor considera o Estado como a própria “relação social”, sendo “um campo de confronto de interesses onde se apresentam frações da burguesia e o grupo no poder em uma relação de divergência e convergência com os anseios das classes dominadas” (FALEIROS, 2000, p. 46).

Todavia, na prática, o Estado se apresenta com grande discrepância em relação à concepção defendida por Faleiros (2000), o autor observa que, a conjuntura política e econômica é que forja o Estado no sentido de que haja consenso na organização de burocracias que possam favorecer classes específicas, em síntese, o Estado constitui-se como instrumento de mediações de interesses das classes dominantes, excluindo assim, os anseios da classe dominada dos consensos dentro do espaço do Estado.

Netto (2003) considera indispensável para compreender as relações sociais na sociedade capitalista a natureza de classe que possui o Estado. Segundo o autor, o Estado possui uma dupla função: a primeira, ser garantidor do processo de acumulação capitalista, e a segunda, legitimador da ordem burguesa. Nesse sentido, conforme as observações feitas compreende-se que, o Estado está para as relações econômicas favoráveis à classe burguesa.

Contudo, Netto (2003) também avalia que, a dupla função do Estado se materializa de forma distinta de acordo com cada quadro político de representação democrática, e para isso, o



autor chama a atenção para a importância da democracia política, mesmo contida no limite da representação, pois segundo o autor, só a desconsidera aquele que nunca vivenciou as restrições das ditaduras.

Assim, o Estado vê-se “capturado” pelo capitalismo, via burguesia, mas à medida que as classes subalternas buscam legitimidade no jogo democrático, através das reivindicações, ela faz seus interesses incidir sobre as ações do Estado, e é nesse processo de tensão entre os ditames monopolistas e os conflitos sociais que se insere a política social, como braço do Estado no trato para com as demandas advindas das relações de produção, leia-se, questão social (NETTO, 2003).

Nessa relação conflituosa, instalam-se as políticas sociais, como forma de mediar as correlações de forças presentes entre Estado e Sociedade, sendo atribuída a essas políticas um inegável caráter contraditório, à medida que supre as necessidades sociais da população, também cumpre papel decisivo na preservação da estrutura a qual se firma as instituições públicas, através do Estado (PEREIRA, 2009).

Partindo desse entendimento, a seguir, empreende-se o esforço de conceber a cidadania como fenômeno que, assim como o Estado, também é histórico, e a sua construção tem ligação direta com a forma em que as pessoas se relacionam com o Estado, nesse caso, através das políticas sociais.

3 A POLÍTICA SOCIAL COMO INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Segundo Pereira (2008), ao se tratar de política tende-se, a priori, a relacionar o tema com eleições, voto, partido, parlamento e governo. No entanto, a perspectiva que é abordada na presente discussão é mais específica, pois refere-se ao conjunto de ações impetradas pelo Estado junto às demandas da sociedade. Assim, é instrumento direto na relação dos interesses envolvidos.

A política é um espaço de consensos entre os indivíduos de uma dada sociedade que conta com a mediação do Estado para regulação dos interesses coletivos em detrimento dos interesses individuais. Dessa forma, a política não se constitui como parte da natureza dos homens, mas é culminância da relação destes em sociedade, à medida que são observadas suas diferenças (PEREIRA, 2008).

Como instrumento efetivo para a mediação dessas relações surge a política social, a qual Pereira (2008), destaca não ser uma tarefa fácil conceituar política social, pois essa definição



vai além de descrição gramatical, ela deve ser percebida pela forma concreta que ela se materializa nas diferentes sociedades, cada uma com suas particularidades, dessa maneira, podemos citar que, no Brasil, ela se desenvolveu de um jeito diferenciado de outros países, principalmente aqueles países de capitalismo central.

O nível de reflexos que transparece como expressões da questão social evidencia o nível de desenvolvimento do sistema capitalista, configurando um conflituoso terreno em que atuam as políticas sociais. Nesse sentido, Netto (2003), afirma que a política social se constitui numa intervenção social de forma sistemática, por meio de várias estratégias na perspectiva de administrar os reflexos negativos postos pelo sistema econômico em questão.

Para Netto (2003) a política social, enquanto intervenção do Estado, expressa a maturidade e a consolidação da sociedade burguesa, pois a mesma pode e deve ser concebida como respostas do estado burguês para as demandas advindas do movimento social classista representado pela questão social. Todavia, não significa que tais medidas são executadas pelo Estado meramente porque há necessidade delas, pois deve-se considerar também o movimento de baixo pra cima, caracterizado pelos movimentos sociais diante das insatisfações sociais, como forma de pressão popular para com o Estado.

Enquanto estratégia, Netto (2003) pondera que, nem sempre o Estado espera por reivindicações sociais para implementar políticas sociais, muitas vezes isso ocorre de forma antecipada, no sentido de evitar mobilizações organizadas que possam colocar em cheque a governabilidade política, significando a inviabilização de qualquer conteúdo transformador que possam vir das demandas sociais.

De acordo com Behring e Boschetti (2008), na realidade brasileira, a política social, assim como as demais políticas, constituiu-se de forma paulatina, pois ainda que ações assistenciais públicas datem do século XVII e as primeiras iniciativas estatais baseadas em seguros sociais compulsórios sejam do século XIX, a constituição das políticas sociais em sistema de Proteção Social públicos é recente e só será assim concebida a partir da crise de 1929.

Segundo Draibe (1989), os avanços alcançados a nível de Proteção Social por parte do Estado foram conquistados em resposta a expansão do capitalismo, quando os conflitos sociais surgiram com o crescimento da economia capitalista, diferindo da realidade política e social brasileira que, nesse período, vivenciava o clima desenvolvimentista e paternalista no governo de Vargas, com o seu típico populismo.

Entretanto, Draibe (2002) também acentua que, apesar das ações propostas por Vargas, não seria ainda um Sistema de Proteção Social que pudesse proporcionar uma melhoria



considerável na qualidade de vida da população atendida. A autora atribui esse fato às particularidades e características das ações, que por sua vez, eram de baixa incorporação social, ou melhor dizendo, eram ações muito restritas e deixavam de fora um número acentuado de famílias.

Sobre a inegável contraditoriedade da política social, Pereira (2009), reporta-se ao fato de que a mesma não implica na defesa de nenhuma classe específica, e nem pode ficar em posição neutra, ela se mantém em uma posição dialeticamente contraditória por ser conivente com os interesses dos trabalhadores, como também da classe dominante, dessa forma ela pode assumir diferentes representações.

Faleiros (2000) também considera o caráter dúbio da política social, ao observar a materialidade dessas, considerando o contexto em que elas atuam e a relação com o Estado, que as gerencia, segundo o autor, a política social não deve ser percebida em termos esquemáticos rígidos, imutáveis, como se ela fosse externa à realidade vivenciada. Nesse sentido, a conjuntura social, política e econômica imprimem características determinantes na política social, em especial, no capitalismo:

As medidas de política social só podem ser entendidas no contexto da estrutura capitalista e no movimento histórico das transformações sociais dessas mesmas estruturas. Engel, falando da questão da habitação, diz que “a mesma circunstância, que outrora determinara um certo bem-estar relativo entre os trabalhadores – a saber a posse de seus instrumentos de produção – tornou-se para eles presentemente um entrave e uma calamidade” (FALEIROS, 2000,p. 60).

Assim, para Faleiros (2000), a política social possui funções ideológicas que normalizam a condição dos grupos específicos que são beneficiados por ações sociais de cunho estatal. O autor afirma ainda que, à medida que estigmatiza e controla, as políticas sociais escondem da população os problemas em seu caráter macro, de acordo com a realidade local ou nacional. Sobre esse caráter obscuro da política social, o autor afirma:

As medidas sociais de política social, discriminando as populações-alvo por critérios de idade ou de normalidade/anormalidade, transformam esses mesmos grupos em anormais, em fracassados, em desadaptados. A ideologia da normalidade pressupõe que o indivíduo possa trabalhar para poder, normalmente, com o salário obtido, satisfazer as suas necessidades de subsistência e as de sua família. O trabalho é o critério de vida normal para viver bem. Os que não conseguem, com o salário que ganham, obter essa vida normal, veem-se censurados socialmente pelas próprias políticas sociais, que atribuem, então, ao indivíduo, seu fracasso. É o que se chama culpabilização das vítimas (FALEIROS, 2000, p. 63).



Dessa forma, as políticas sociais comprometem tanto o Estado quanto a sociedade, e são formuladas a partir de necessidades percebidas no seio da sociedade através dos atores nela envolvida, sociedade essa que é a protagonista para a construção dessas políticas públicas, e os formuladores de tal política devem proferir atenção às questões vigentes e de maior nível de gravidade para que sua atuação não aconteça de forma fragmentada (PEREIRA, 2009).

Nesse sentido, é o Estado que provê as garantias sociais para as camadas da sociedade que exigem ações de cunho interventivo, através das políticas sociais. Tal como explica:

O Estado é o principal agente da provisão social, desenvolvendo serviços sociais universais e zelando pelo pleno emprego. Embora não exista nesse regime um igualitarismo absoluto, há um inegável propósito de assegurar, por meio da política social, apoio universal aos cidadãos, bem como a participação de todos no sistema de seguridade social (PEREIRA, 2009, p. 191).

Nesse desenho, a política social é percebida, de acordo com Pereira (2008) como política pública, quando se identifica com a concretização dos direitos sociais, e esses são guiados pelo princípio da igualdade, muito embora os direitos individuais permaneçam resguardados, remetendo assim, ao princípio da liberdade. Conforme evidencia a autora:

Como concretizadora de direitos sociais, as políticas públicas não podem estar voltadas para o atendimento de necessidades meramente biológicas. O ser humano, seja ele quem for, é um ser social e, como tal, é dotado de dimensões emocionais, cognitivas e de capacidade de aprendizagem e desenvolvimento, que devem ser consideradas pelas políticas públicas (PEREIRA, 2008, p. 102-103).

Nesse tocante, Pereira (2008, p. 96) afirma que a política social enquanto política pública, “implica sempre, e simultaneamente, intervenção do Estado, envolvendo diferentes atores (governamentais e não-governamentais), seja por meio de demandas, suportes ou apoios, seja mediante o controle democrático já referido”. Diante dessa realidade, a política social deve ser fortalecida através da participação da comunidade nas decisões que dizem respeito aos interesses envolvidos, compreendendo a dinâmica relação entre Estado e o modo de produção capitalista, e essa participação consiste, basicamente, na própria cidadania.

Manzini-Covre (2002), corrobora com tal compreensão quando expressa que, ao falar de cidadania sempre se remete a direitos, mas ser cidadão também significa ter deveres com a cidadania, isso inclui, desde o próprio voto até a participação em momentos coletivos que digam respeito a organização social, como cobrar os governantes, participar de assembleias e etc.

Já nas reflexões de Marshall (1967), a cidadania baseia-se na ideia de justiça social, e tem como espaço histórico de sua constituição, o continente europeu, mais precisamente na



Inglaterra, levando muitos anos para que se tomasse corpo enquanto conceito que a define na atualidade. De acordo com o autor supracitado, a cidadania se configura pelo exercício dos direitos civis, direitos políticos e direitos sociais. Respectivamente, os direitos representam, em suma, o direito à vida e a liberdade, direito à participação popular no governo da sociedade, bem como votar e ser votado, e por último, mas não menos importante, o direito ao acesso as riquezas e serviços públicos sociais, que incluem saúde, educação, trabalho, habitação, entre outros.

Todavia, o autor faz uma análise da cidadania a partir da realidade europeia, realidade essa que serve de parâmetro para o Brasil, mas que não se aplica de forma mecânica à referida realidade, em especial, a ordem dos direitos, que são além de lógica, cronológica. Nesse sentido, Carvalho (2013) observa que, na realidade brasileira a cidadania também é definida pelo exercício pleno dos três direitos citados por Marshall, mas que se aplica de forma diferenciada.

Para Carvalho (2013) a ordem em que os direitos foram adquiridos altera o produto final, no caso, a cidadania. Nesse sentido, leva-se em consideração que, na realidade brasileira há a sobreposição do direito social em detrimento dos outros direitos, e essa lógica invertida tem uma explicação, pois, a ênfase nos direitos sociais esconde, na verdade, a supressão dos direitos políticos e a redução dos direitos civis implantados por um ditador que se tornou popular.

Nesse sentido, as políticas sociais configuram-se como instrumentos que viabilizam os direitos sociais da população, que, segundo Carvalho (2013), permitem às sociedades politicamente organizadas reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos/as, possibilitando assim, a cidadania.

Contudo, a cidadania, na perspectiva de Marshall (1967), deve ser pensada dentro da estrutura de classes, portanto, dentro do próprio capitalismo, o que a torna ainda mais complexa, mas, conceber a cidadania dentro desses moldes, é a alternativa mais eficaz para sua efetivação, visto que, a realidade concreta é o palco para as transformações sociais, uma vez que, é na própria conjuntura social, no caso, capitalista, que se opera as possibilidades de ampliação da cidadania.

Nessa mesma esteira de pensamento, Manzini-Covre (2002), também observa, que no capitalismo monopolista, etapa atual do capitalismo, a cidadania adquire um caráter duplo, sendo o primeiro voltado para a melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores, mas também guarda o caráter de como explorar esses trabalhadores. Essa duplicidade fica mais clara a partir do embate nos pontos de vistas de cada classe, a dos capitalistas, e a dos trabalhadores. Assim,



o embate acontece de forma sistemática, sendo que, a visão dos capitalistas sempre tende a prevalecer, pois os trabalhadores estão subalternizados.

A luta, portanto, segundo as reflexões da autora supracitada, parte do princípio que, uma vez legislados os direitos (civis, sociais e políticos) eles podem ser reivindicados pelos cidadãos, que compreendem essa prática enquanto dever de cidadania, no sentido de lutar pela efetivação daquilo que lhes é garantido pela legislação. Nessa conjuntura se verifica um perfil de trabalhador mais politizado, mais cidadão. Todavia, essa noção de cidadania está cada vez mais ameaçada por uma noção de cidadania mais esvaziada, calcada no consumo e até num certo imobilismo.

Nesse entendimento, evidencia-se que, a construção da cidadania é um processo longo, mas que começa com pequenas atitudes, por parte dos cidadãos, e em especial, do Estado, no sentido de ter na democracia a possibilidade de efetivação da cidadania plena, através do voto consciente, tornando-se partícipe dos processos decisórios através de cobranças do Estado e de seus representantes.

4 CONCLUSÃO

O atendimento das demandas sociais, de forma integral, não sendo residual e fragmentada, imprime necessariamente a concretização de direitos que são balizados pelo contexto socioeconômico em que se situa, pois, concretizar direitos é viabilizar cidadania, e por isso, a política social deve ser concebida de maneira indispensável para a realidade social brasileira que se mostra extremamente desigual.

Todavia, enquanto política pública, a política social deve ser planejada a partir da realidade em que se insere. Nesse sentido, a conjuntura social conforma as possibilidades e níveis de efetivação da cidadania, implicando, cada vez mais na ocupação do espaço público por segmentos específicos, podendo favorecer o segmento dos trabalhadores ou, da burguesia.

Constitui-se então, a política social, como instrumento, via Estado, de atender as demandas sociais, mas que deve ser orientada por interesses coletivos e comuns à sociedade, exigindo, além da proteção por parte do Estado, o dever inerente à cidadania, no que se refere à luta constante por representação nos espaços decisórios a fim de ampliar o acesso a cidadania dentro dos limites do sistema capitalista.

REFERÊNCIAS



BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2008.

CARVALHO, José Murilo De. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 16 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DIAS, Reinaldo. **Políticas públicas**: princípios, propósitos e processos. São Paulo: Atlas, 2012.

DRAIBE, Sônia Miriam. **BRASIL 1980-2000**: proteção e insegurança sociais em tempos difíceis, 2002.

DRAIBE, Sonia Miriam. **O Welfare State no Brasil**: características e perspectivas. Ciências Sociais Hoje, 1989, São Paulo ANPOCS, Vértice, 1989, p.13 a 59.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A política social do estado capitalista**. 8. ed. ver. São Paulo: Cortez, 2000.

MANZINI-COVRE, Maria de Lourdes. **O que é Cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 2002. – (Coleção Primeiros Passos; 250).

MARSHAL, T. H. **Cidadania classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. (Cap. 3).

NETTO, J. P. O materialismo histórico como instrumento de análise das políticas sociais. In: NOGUEIRA, F. M. G.; RIZZOTTO, M. L. F. (orgs) **Estado e políticas sociais**: Brasil – Paraná. Cascavel: Edunioeste, 2003.

PEREIRA, Potyara A. P. discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete (orgs.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PEREIRA, Potyara A. P. **Política social**: temas & questões. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.